



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis, Adeilson Rodrigues de Melo, Vereador do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de decreto com a seguinte redação:

Lido em 26.03.20

ff

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº. 1.111 de 2019 (Lei Orçamentária Anual), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

Art. 2º - Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Campo Magro - Paraná deverá convocar audiência pública de prestação de contas, com a presença do Secretário Municipal de Fazenda, para apresentação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeiras das medidas relacionadas à emergência de saúde pública em questão.

Parágrafo Único - A realização da audiência a que se refere o artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.



ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) da ocorrência de estado de calamidade pública no município de Campo Magro/PR, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

O pedido recepcionado por esta Casa de Leis se deve em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e de seus efeitos nocivos à sociedade e a economia do Município de Campo Magro, como medida capaz de minimizar estes efeitos e garantir a defesa dos interesses da sociedade campomagrense dispensando o atingimento dos resultados fiscais e demais limitações legais consecutórias

Por estas razões, com todo respeito, peço apoio de meus pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.

ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Presidente